
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES/ES

**GAB18/AFGR
PROJETO DE LEI INDICATIVO**

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte Proposição:

10

PROJETO DE LEI INDICATIVO

**AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR NO
SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL O PECIM –
PROGRAMA NACIONAL DE ESCOLAS CÍVICO-
MILITAR**

Alicerçado no Art. 125, I do Regimento Interno.



I – DA JUSTIFICATIVA

São indubitáveis a influência e a qualidade do ensino militar, principalmente daquele que é exercido por escolas/faculdades das Forças Armadas. A título de exemplo, destacaremos o ensino aplicado pelo ITA – Instituto Tecnológico da Aeronáutica, por muitos anos o vestibular mais difícil do país.

Ainda na área de tecnologia e engenharia, também temos o IME – Instituto Militar do Engenharia, instituição respeitabilíssima. Ambas as escolas são consideradas centro de excelência e referência no ensino brasileiro e latino americano.

Esta verdade é facilmente atestada pelos institutos que medem a qualidade do ensino. Vejamos:

O Instituto Militar de Engenharia (IME) recebeu nota máxima na mais recente edição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE). Esse resultado obtido nos seus dez cursos de Engenharia avaliados (Fortificação e Construção, Elétrica, Eletrônica, Comunicações, Mecânica de Automóveis, Mecânica de Armamento, Química, Cartográfica, Materiais e Computação) comprovaram a excelência do ensino ministrado.

2C

A experiência adquirida nos intercâmbios internacionais, realizados pelos alunos do 4º ano, também contribuiu para essa conquista. Cursando disciplinas em tradicionais instituições americanas e europeias, os futuros Engenheiros Militares aumentam o seu conhecimento profissional e travam contato com o estado da arte da Ciência, da Tecnologia e da Inovação. Dessa forma, é possível confirmar o nível de atualização dos estudantes em relação à realidade brasileira e mundial.

O ENADE é um importante indicador para aferir o nível de qualidade da Educação Superior. Ele é calculado com base no desempenho dos estudantes concluintes dos cursos de graduação, considerando-se os conteúdos ensinados, bem como as habilidades e competências desenvolvidas pelo estudante durante sua formação. A realização desse exame é obrigatória para a colação de grau e deve constar no histórico escolar de cada aluno.

Com o mesmo entusiasmo e determinação dispensados à área acadêmica, o IME promove a formação militar, cumprindo rigorosamente as diretrizes de ensino da Força Terrestre, visando garantir a transmissão dos valores institucionais e forjar os melhores oficiais para integrar o Quadro de Engenheiros Militares (QEM).

O resultado da perfeita combinação entre a formação acadêmica e a militar tem sido notável, na medida em que o IME é considerado umas das melhores escolas de Engenharia do Brasil.¹

¹ <<http://www.decex.eb.mil.br/progmecenas/57-noticias/302-ime-no-enade>>.



Apenas 21 entre as 2 mil instituições de ensino superior avaliadas em 2008 pelo Ministério da Educação (MEC) obtiveram nota máxima no Índice Geral de Cursos da Instituição (IGC). O indicador, que foi divulgado pela primeira vez no ano passado, atribui notas às faculdades e universidades, levando em consideração a qualidade dos cursos de graduação e pós-graduação. De acordo com a pontuação, as instituições são classificadas em faixas que vão de 1 a 5.

Entre as universidades com a maior avaliação (IGC 5), 11 são públicas e dez privadas. A nota mais alta ficou com a Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (EBAPE), do Rio de Janeiro, que é particular. O Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), instituição de ensino superior federal subordinada ao Comando da Aeronáutica, ficou com o segundo lugar (veja relação abaixo). Entre as instituições públicas, o ITA ocupa a primeira colocação.

De acordo com o ministro da Educação, Fernando Haddad, o IGC foi criado para subsidiar o trabalho das comissões que fazem as avaliações das instituições.

Do total das instituições avaliadas, 884 (44%) obtiveram IGC 3, considerado razoável. Dezoito instituições ficaram com IGC 1 e 570 com IGC 2, considerados ruins, o que representa quase 30% do universo de entidades avaliadas. Cento e vinte instituições ficaram na faixa 4 do IGC. Mais de 300 instituições ficaram sem conceito porque não houve participação mínima dos alunos de alguns cursos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade). A nota da prova é um dos fatores que compõem o Conceito Preliminar de Curso (CPC), utilizado para o cálculo do IGC. O CPC também leva em conta as chamadas “variáveis de insumo”, que consideram corpo docente, a infraestrutura e o programa pedagógico.²

3C

Como vislumbrado supra, não há dúvida de que as escolas militares possuem respeitabilidade ante à sociedade e comunidade científica, bem como qualidade educacional reconhecida nacionalmente.

É neste viés que buscamos propor esta Proposição, no prisma de que a excelência educacional militar seja aplicada também nas escolas públicas municipais e, que a ordem e disciplina, aplicada de forma respeitosa e patriótica, transformem positivamente nossas escolas e gerem alunos renomados, que se tornaram cidadãos honrados.

² <<https://fab.mil.br/noticias/mostra/3707/Ranking-coloca-o-ITA-como-a-segunda-melhor-instituicao-de-ensino-superior-do-pa>>.



II – DO PROJETO

Dispõe sobre a adoção do modelo de escola cívico-militar no Município e dá outras providências.

Art. 1º – O Poder Executivo poderá adotar o modelo de escola cívico-militar no Município.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 1º, poderá ser realizada a conversão de escolas em funcionamento para o modelo de escola cívico-militar, priorizando-se aquelas situadas em regiões de maior incidência de criminalidade e vulnerabilidade social.

4C

Art. 2º – A gestão administrativa e disciplinar das escolas cívico-militares no Município poderá ser realizada por militares do quadro de oficiais e praças da reserva.

§ 1º – A gestão a que se refere o *caput* poderá ser exercida, excepcionalmente, por militares da ativa nos casos em que a situação de determinada escola assim o exigir e por ato motivado da autoridade militar competente.

§ 2º – Aos militares encarregados da gestão administrativa e disciplinar das escolas cívico-militares poderão ser oferecidas atividades voltadas para sua formação e capacitação, que abrangerão:

I – conteúdos didático-pedagógicos e de gestão educacional que considerem valores cívicos, de cidadania, de moral e civismo e de ensino e culto dos Hinos Nacional, da Bandeira e da Independência, bem como dos hinos do Estado e do Município;

II – capacitação profissional direcionada ao trabalho com jovens;

III – padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos colégios militares do das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, nos ensinos fundamental e médio, desde que sejam considerados modelos de respeitabilidade, confiabilidade e excelência educacional;

IV – tecnologias voltadas ao planejamento e às boas práticas gerenciais das escolas cívico-militares.



Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003100390035003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 25/08/2025 08:23

Checksum: **A5B04862BA0584AA73F56FB1052613EA0108DF41BF6B8280590B4107EFB539AB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310038003100390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.